



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (0xx61) 3410-3415 ou do e-mail: <cpl.trf1@trf1.jus.br>.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas nos sites www.trf1.jus.br e www.comprasnet.gov.br.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2012.

Maria Aparecida Lima da Silva
Pregoeira

RECIBO DE RETIRADA PREGÃO ELETRÔNICO N. 089/2012 PROCESSO N. 3.916/2012	
Razão Social: _____	
CNPJ: _____	
Endereço: _____	
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____	
E-mail para contato: _____	
Nome do Representante para contato: _____	
Assinale com "x", na quadrícula abaixo, o <i>site</i> pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado:	CARIMBO DO CNPJ-MF
<input type="checkbox"/> www.trf1.jus.br	
<input type="checkbox"/> www.comprasnet.gov.br	
Data de retirada: ____ / ____ / ____	
_____ Assinatura	



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2012
PROCESSO: 3.916/2012

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria DIGES/SECAD nº 417, de 27 de outubro de 2011, torna pública, a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, **do tipo menor preço**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 6.204, de 05 de setembro 2007, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de entroncamentos óptico-digitais (feixes E1) de entrada e saída para as Centrais PABX dos Edifícios Sede Anexo I e Centrejufe; instalação de 160 linhas executivas diretas; contratação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) local e conurbada, longa distância intra-regional, longa distância inter-regional, longa distância internacional e serviço de acesso DDR para os edifícios deste Tribunal, de acordo com os locais, as especificações e observações constantes do Anexo I deste Edital.

2 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 17/10/2012

Horário: 14:30 horas (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no site: www.comprasnet.gov.br.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 - O credenciamento junto ao Comprasnet implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 - Não será permitida a participação de empresas:

- a) que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais);
- b) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) em recuperação judicial, que se encontre em processo de concordata ou com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou consórcio de empresas;
- d) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a União;
- e) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

4 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

4.1 - A Pregoeira e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nas alíneas abaixo:

- a) no horário estabelecido no preâmbulo deste Edital a Pregoeira efetuará a abertura das propostas encaminhadas pelo sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do SITE www.comprasnet.gov.br;
- b) classificadas as propostas, as licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
- c) encerrada a fase de lances, o sistema identificará a existência de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPPs no Certame e fará uma comparação entre os valores por elas ofertados e o da primeira colocada, caso esta não seja ME/EPP;
- d) será considerado empate quando uma ou mais ME/EPPs apresentarem propostas com valores iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada, ocasião em que a(s) ME/EPP(s) terá(ão) a preferência do desempate na ordem de classificação;
- e) a ME/EPP mais bem classificada, na faixa dos 5% da proposta de menor preço, terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate, sob pena de decair do direito concedido;
- f) na hipótese da alínea anterior, caso a ME/EPP convocada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação;
- g) não havendo ME/EPP ou quando não for exercido o direito previsto na alínea “e”, a Pregoeira examinará, a compatibilidade do menor preço ofertado com o valor estimado para a contratação. Não sendo aceito, a Pregoeira, por intermédio do sistema eletrônico, encaminhará contraproposta objetivando a redução do preço ofertado;
- h) não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, a Pregoeira recusará a proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável;
- i) obtida uma proposta de preços julgada aceitável, a Pregoeira consultará a base de dados do SICAF para verificar o preenchimento dos requisitos habilitatórios fixados neste Edital;
- j) verificado o desatendimento pela licitante de qualquer dos requisitos de habilitação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos deste Edital;
- k) encerrada a fase de habilitação e, não havendo quem pretenda recorrer, a Pregoeira adjudicará o objeto em favor da licitante julgada vencedora;

l) manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, e caso esta seja aceita, o processo somente será encaminhado para adjudicação e homologação do resultado, após o transcurso da fase recursal.

4.2 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital; bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá a Pregoeira, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

4.3 - A Pregoeira e a autoridade superior do Tribunal Regional Federal da Primeira Região poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo; em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento, sendo vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1 - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do SITE www.comprasnet.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.

5.2 - As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições:

a) redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) indicar endereço, e-mail, fax e telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;

c) informar o **prazo de validade da proposta**, que **não** poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contado do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;

d) informar o **prazo de instalação dos equipamentos e enlaces ópticos digitais**, que **não** poderá ser **superior a 30 (trinta) dias corridos**, contado da assinatura do Contrato, sem interrupção dos serviços telefônicos no decorrer desse prazo;

e) consignar preço unitário e total das ligações telefônicas e serviços compatíveis com o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS e ofertar o percentual de desconto na forma solicitada na **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** de que trata o ANEXO II deste Edital;

f) incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, tais como: impostos aplicáveis no DF, taxas, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes e necessárias a execução dos serviços de telefonia, na forma prevista neste Edital.

g) encaminhar, juntamente com a proposta, Plano Básico de Serviço ou Plano Alternativo de Serviço aprovado pela ANATEL;

h) considerar o valor da tarifa, no PLANO OFERTADO, predominante no horário de funcionamento deste Tribunal que é das 07h00min as 20h00min.

5.3 - Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do PLANO OFERTADO, aprovados e divulgados pela ANATEL.

5.4 - A **proposta vencedora, ajustada** ao valor do lance ou da negociação realizada com a Pregoeira, bem como, o plano de serviço ofertado, **deverão ser anexados**, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, no prazo estipulado após a convocação.

5.5 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

5.6 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, sob pena de aplicação de penalidade na forma do subitem 10.2 do edital.

6 - DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

6.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2 - Os lances deverão ser formulados pelo **VALOR TOTAL ANUAL** proposto para o **ITEM**.

6.3 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

6.4 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 - Durante o transcurso da sessão pública a Pregoeira poderá enviar mensagens, via chat, às licitantes, mas só poderão se comunicar com a Pregoeira por iniciativa desta, após o encerramento da fase de lances.

6.7 - No caso de desconexão no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8 - Quando a desconexão referida no subitem anterior, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.9 - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 28 do Decreto n. 5.450/05.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - A habilitação da licitante será efetuada mediante consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:

7.1.1 - prova de regularidade junto ao INSS;

7.1.2 - prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

7.1.3 - prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

7.1.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

7.1.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora do Distrito Federal.

7.1.6 - prova de inexistência de débitos inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho.

7.2 – Informar, em campo próprio disponibilizado no Comprasnet, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; bem como declarar que a proposta foi elaborada de forma independente, observando o art. 299 do Código Penal Brasileiro.

7.3 - Constitui também, condição de habilitação a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado na entidade competente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante prestado serviços com características técnicas, porte e tecnologia equivalente ao objeto ora licitado.

7.4 – A documentação a que se refere o subitem anterior deverá ser anexada, após convocação da Pregoeira, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, em prazo estipulado na solicitação.

7.5 – Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será obedecido o prazo constante do art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e art. 4º, § 1º do Decreto 6.204/2007.

7.6 - Sempre que julgar necessário, a Pregoeira poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

8 - DO JULGAMENTO

8.1 - O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão realizados por **LOTE/ITEM**.

8.2 - No julgamento desta licitação levar-se-á em consideração o valor ofertado pelas licitantes, devendo ser declarada vencedora aquela que, habilitada, seja também a autora do menor preço julgado aceitável pela Pregoeira.

8.3 - Serão desclassificadas as propostas:

a) com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;

b) elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos, observando o disposto no art. 26 § 3º, do Decreto 5.450/2005;

c) não anexadas nos termos do subitem 5.3 do Edital

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Será firmado contrato com a licitante vencedora, o qual tomará por base os dispositivos da Lei nº 8.666/93, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como, as constantes da proposta apresentada pela adjudicatária.

9.2 - Após regular convocação por parte do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/02.

9.3 - O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

9.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação; para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou

conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

9.5 - Será exigida da licitante vencedora, para a assinatura do contrato, prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

9.6 - No caso da prestação de garantia na modalidade de caução em dinheiro a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal – CEF, Agência n. 2301 – PAB – Tribunal Regional Federal da Primeira Região, apresentando, logo em seguida, o comprovante ao Contratante.

9.7 - Em caso de apresentação de fiança bancária na carta de fiança deverão constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

9.7.1 – No instrumento de garantia, deve estar assegurado, expressamente, que o garantidor tem ciência das respectivas cláusulas de sancionamento e que, em caso de penalidade imposta pelo contratante; basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido em favor do erário, na forma fixada pela Administração independentemente de anuência, autorização ou manifestação da contratada.

9.8 - A apresentação do comprovante da garantia prestada deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

9.9 - As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste edital.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Em caso de descumprimento das condições previstas neste instrumento, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos, conforme o art. 7º da Lei n. 10.520/2002, regulamentada pelo art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

10.2 – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

10.3 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e no contrato dele decorrente e das

demais cominações legais. Será, também, descredenciada no SICAF durante o período da sanção aplicada.

10.4 – Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços, nos termos do subitem 5.4 deste edital, ou a receber a nota de empenho no prazo indicado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, ser-lhe-á aplicada a multa prevista no subitem 10.1, no percentual de 10% sobre o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com a da alínea “c” do subitem 10.1.

10.5 – As multas devidas ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região pela licitante serão recolhidas por meio de GRU ou cheque nominal em favor do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, ou cobrados judicialmente.

10.6 – As penalidades previstas neste edital, precedidas de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão registradas no SICAF.

11 - DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

11.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada; em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para querendo apresentar contra-razões, em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da recorrente. **Observando que os recursos deverão ser formalizados, exclusivamente, por meio eletrônico, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet.**

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

11.3 - Os recursos contra a decisão da Pregoeira não terão efeito suspensivo.

11.4 - Os recursos contra anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato, bem como contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados.

11.5 - Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio de expediente escrito dirigido à Pregoeira, exclusivamente na forma eletrônica, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública.

11.6 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

11.7 - A impugnação feita tempestivamente será decidida pela Pregoeira no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal Regional Federal da Primeira Região ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

13.2 - O Tribunal Regional Federal da Primeira Região poderá adiar ou revogar a presente licitação; por interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.

13.3 - As decisões da Pregoeira serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

13.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5 - Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na "homepage" do Tribunal (www.trf1.jus.br e www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

13.6 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do Certame, exclusivamente por meio eletrônico (cpl.trf1@trf1.jus.br).

13.7 - Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação - Tribunal Regional Federal da Primeira Região, localizada no 2º andar do Edifício Anexo I - SAS, Quadra 01, Bloco C, Brasília/DF, CEP: 70070-900, telefones (61) 3410-3411. (antiga sede do TSE).

13.8 - Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Brasília-DF, 28 de setembro de 2012.

Maria Aparecida Lima da Silva
Pregoeira

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2012

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de entroncamentos óptico-digitais (feixes E1) de entrada e saída para as centrais PABX dos edifícios Sede I, Anexo I e Centrejufe – Centro de Treinamento da Justiça Federal; instalação de 160 linhas executivas diretas; contratação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) local e conurbada; serviço de longa distância intra-regional, longa distância inter-regional, longa distância internacional e serviço de acesso DDR para os edifícios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília/DF, conforme listagem de endereços a seguir:

- Ed. Sede I – SAU/SUL quadra 2, bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900
- Ed. Sede II – SAU/SUL quadra 2, bloco K – CEP: 70070-900
- Ed. Anexo I – SAU/SUL quadra 1, bloco C (antigo Edifício Sede do TSE)
CEP: 70096-900
- Ed. Anexo II – SBS quadra 2, lote 16, bloco D, Edifício Adriana - CEP:
70070-100
- Ed. Anexo III – SAU/SUL quadra 1, bloco C (antigo anexo I do TSE)
CEP: 70096-900
- Edifício Dona Marta XVIII – SAU/SUL quadra 2, lote 7A – CEP: 70070-900
- Base Operacional de Serviços Administrativos – SGON quadra. 1, lotes
100/110/120 – CEP:70610-610
- Centrejufe – Centro de Treinamento da Justiça Federal – SCES trecho 2,
lote 21 - CEP: 70200-970

2. DOS SERVIÇOS

2.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Seção de Manutenção e Projetos de Telefonia e tem por objeto estabelecer as condições que regerão a contratação dos seguintes serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SUBITEM	DESCRIÇÃO
1	Instalação e assinatura básica dos Enlaces Óptico-Digitais E1, das Faixas de numeração DDR e instalação de linhas executivas diretas, (Custos fixos cobrados uma só vez)	1.1	Fornecimento e instalação de 12 enlaces ópticos-digitais (feixes E1) a 2Mbps e contratação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), para atender ao tráfego local e conurbano dos Edifícios do TRF e instalação Faixa de Numeração DDR a 2 Mbps, para 2500 (dois mil e quinhentos) ramais, para atender as Centrais PABX dos Edifícios Sede, anexo I e CENTREJUFE;
		1.2	Assinatura Básica de Enlace óptico-digital (feixe E1) e assinatura básica ramal DDR / faixa de numeração DDR a 2Mbps para 2500 (dois mil e quinhentos) ramais;
	Tráfego local dos Enlaces óptico-digitais, local.	2.1	Tráfego Telefônico FixoXFixo e FixoXMóvel.
	Serviço Telefônico de Longa Distância Nacional (Intra-regional, Inter-Regional) em Fixo Comutado para atender aos ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme as especificações, condições e locais de instalação deste termo de referência.	3.1	Tráfego Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel para Região I: (Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe).
		3.2	Tráfego Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel para Região II: (Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, Tocantins).
		3.3	Tráfego Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel para Região III: (São Paulo)
	Serviço Telefônico de Longa Distância Internacional em Fixo Comutado para atender aos ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme as especificações, condições e locais de instalação deste termo de referência.	4.1	Tráfego Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel. América do Sul América do Norte Europa África Ásia Oceania

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SUBITEM	DESCRIÇÃO
1	2	Instalação de linhas executivas diretas, (Custos fixos cobrados uma só vez)	2.1	Instalação de até 160 linhas para atender os Edifícios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região listados no subitem 1.1 deste Anexo;
		Linhas executivas diretas (custo variável), local.	2.2	Tráfego Telefônico FixoXFixo e FixoXMóvel.
	3	Serviço Telefônico de Longa Distância Nacional (Intra-regional, Inter-Regional) em Fixo Comutado para atender as LINHAS EXECUTIVAS DIRETAS do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme as especificações, condições e locais de instalação deste termo de referência.	3.1	Tráfego Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel para Região I: (Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe).
			3.2	Tráfego Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel para Região II: (Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, Tocantins).
			3.3	Tráfego Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel para Região III: (São Paulo)
			3.4	Tráfego Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel. América do Sul América do Norte Europa África Ásia Oceania

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SUBITEM	DESCRIÇÃO
04	Serviço Telefônico de Longa Distância Nacional (Intra-regional, Inter-Regional) em Fixo Comutado para atender aos APARELHOS CELULARES FUNCIONAIS do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme as especificações, condições e locais de instalação deste	7.1	Tráfego Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel para Região I: (Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe).
		7.2	Tráfego Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel para Região II: (Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato

termo de referência.		Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, Tocantins).
	7.3	Tráfego Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel para Região III: (São Paulo)
Serviço Telefônico de Longa Distância Internacional em Fixo Comutado para atender aos APARELHOS CELULARES FUNCIONAIS do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme as especificações, condições e locais de instalação deste termo de referência.	7.4	Tráfego Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel. América do Sul América do Norte Europa África Ásia Oceania

2.2 As especificações complementares e o perfil de tráfego, do objeto desta licitação, constam nos itens 06 a 13 deste Termo.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 Justifica-se a necessidade da contratação tendo em vista que o valor do atual contrato não atende a demanda deste Tribunal;
- 3.2 Para atender a demanda de serviços de telefonia fixa do TRF1 em suas diversas unidades, como também as unidades oriundas do Ed. Cabo Frio que utilizavam os serviços de telefonia da Justiça Federal do Distrito Federal.
- 3.3 Para assegurar a continuidade de tal serviço, a fim de evitar transtornos pela falta de comunicação com os demais órgãos da Administração Pública Federal.

4 DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 4.1 Este Termo de Referência foi elaborado pela Seção de Manutenção e Projetos de Telefonia - SETEL da Divisão de Engenharia - DIENG e, para sanar quaisquer dúvidas, poderá ser contatado o servidor José Arnaldo pelos telefones (061) 3410-3260 e 3314-1786, no horário das 13h às 19h.

5 DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 5.1 O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6 CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1 O serviço de instalação e assinatura básica dos enlaces ótico-digitais, das faixas DDR e instalação de linhas executivas diretas, e tráfego local de acordo com as condições descritas nestas Especificações;
- 6.2 O Serviço de Longa Distância será prestado permanentemente ao CONTRATANTE, de acordo com as condições descritas nestas Especificações.
- 6.3 O Serviço de Tráfego Locais, Longa Distância Nacional e Internacional serão prestados em 160 linhas executivas diretas, em aparelhos celulares funcionais do TRF e no DDR com os seguintes milhares 3314-5000 a 5999, 3314-1500 a 1999, 3410-3000 a 3999 e 3217-6600 a 6699;
- 6.4 Na execução dos serviços será observada a estrita compatibilidade com os padrões e protocolos de telecomunicações adotados pelos equipamentos Alcatel Modelo 4300/4400 e Siemens Hipath 4000, especialmente quanto às interfaces ópticas neles existentes;
- 6.5 O Serviço de Longa Distância deverá ser prestado com um único código DDD (0xx11-xxxx-xxxx) em todo o Território Nacional;
- 6.6 A CONTRATADA garantirá o seguinte padrão de desempenho para o Serviço Local e de Longa Distância:
- 6.7 Disponibilidade anual de 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos) do tempo;
- 6.8 Taxa máxima de erro de BIT a 10^{-6} em 99,0% (noventa e nove por cento) do tempo.
- 6.9 Além dos documentos descritos no Contrato, aplicam-se também a este serviço, no que couberem, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:
- 6.10 Norma nº 09/95 – Serviços por Linha Dedicada, aprovada pela Portaria nº 285 de 29.11.95 do Ministério das Comunicações,
- 6.11 Resoluções Telebrás Nº 672 de 16.09.97 (eventuais), Nº 679 de 04.11.97, Nº 685 de 06.06.98 (Acesso) e Nº 686 de 18.03.98;
- 6.12 Portaria nº 057 de 03.07.89, alterada pela Portaria Nº 300 de 29.11.95 do Ministério das Comunicações (eventuais).
- 6.13 Deverão ser observadas, no que couberem, as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:
- 6.14 Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

- 6.15 Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – Prestação de STFC;
- 6.16 Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 – Plano Geral de Outorgas;
- 6.17 Decreto nº 7.512, de 30/06/2011 – Plano Geral de Metas de Universalização;
- 6.18 Resolução ANATEL nº 341, de 20/06/2003 – Plano Geral de Metas de Qualidade;
- 6.19 Resolução ANATEL nº 358, 15/03/2004 - Regulamento de Numeração do STFC;
- 6.20 Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005;
- 6.21 Além dos documentos descritos no Contrato, aplicam-se também a este serviço, no que couberem, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:
- 6.22 Demais regulamentações referentes ao Serviço Telefônico Fixo Comutado e Serviço Telefônico Móvel Pessoal.

7 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 7.1 As presentes especificações visam à aquisição de 12 (doze) enlaces óptico-digitais a 2 Mbps (feixes E1), em fibra óptica, de entrada e saída para interligação com a rede de telefonia local (sendo seis para interligação da Central PABX do Edifício Sede I, quatro para interligação da Central PABX do Edifício Anexo I, um para interligação da Central PABX do CENTREJUFE) e um para interligação do Edifício Adriana, contratação de até 160 (cento e sessenta) linhas executivas diretas; contratação de serviços de telefonia fixa comutada local, de longa distância intra-regional, de longa distância inter-regional e de longa distância internacional, para atender aos enlaces óptico-digitais E1, às linhas executivas diretas e aos aparelhos celulares funcionais; e Acesso Digital a 2Mbps (DDR), para atender aos ramais PABX.
- 7.2 Para atender ao tráfego de entrada e saída deverão ser fornecidos e instalados 12 (doze) enlaces óptico-digitais E1 em fibra óptica como meios físicos de transmissão.
- 7.3 Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha no entroncamento, nas linhas executivas diretas, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão

fornecidos pela contratada e instalados nas dependências físicas deste Tribunal.

- 7.4 A interligação dos entroncamentos óptico-digitais (feixes E1) a serem fornecidos, entre as Centrais PABX dos Edifícios Sede I, Anexo I, Edifício Adriana e CENTREJUFE com a rede local de telefonia fixa, correrá por conta da concessionária.

8 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO DDR

- 8.1 O serviço DDR é um serviço de telecomunicações que disponibiliza uma ou mais milhares numéricas na central da operadora, para ligações telefônicas diretas aos ramais PABX do Contratante.
- 8.2 O Serviço de Acesso DDR será prestado permanentemente ao Contratante, de acordo com as condições descritas nestas Especificações.
- 8.3 A prestação do serviço compreende o fornecimento, a instalação e a manutenção dos equipamentos que compõem cada acesso, desde a interface do equipamento na central pública, até a interface de seu correspondente distante.
- 8.4 A estrutura de valores do serviço Acesso DDR compreende:
- 8.4.1 Valor de instalação, cobrada uma única vez ao instalar o acesso;
 - 8.4.2 Valor mensal de prestação do serviço, compreendendo o direito ao uso 24 horas por dia, 7 dias por semana;
 - 8.4.3 Valor mensal de disponibilização de números na central, por unidade de 100 números;
 - 8.4.4 Valor de programação e/ou reprogramação; e
 - 8.4.5 Valor eventual para mudanças de endereços.
- 8.5 O Contratante proverá a infra-estrutura necessária à prestação do Serviço de Acesso DDR, em suas dependências, às suas expensas, incluindo os equipamentos e sistemas de informática, climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas, conforme especificações mínimas a seguir descritas:
- 8.5.1 Temperatura ambiente entre 15 a 26 graus Celsius;
 - 8.5.2 Ponto de aterramento com resistência menor que 5 OHMS;
 - 8.5.3 Alimentação monofásica independente, de 110/220 V, 60 Hz, com tomada tripolar;

- 8.5.4 Umidade relativa entre 5% a 95%, sem condensação.
- 8.6 O Contratante pagará assinatura mensal e tráfego cursado nos entroncamentos contratados.
- 8.7 A incidência de novos tributos, alteração nas respectivas alíquotas vigentes ou na base de cálculo, acarretarão modificação correspondente nos valores contratados, sob Aditamento Contratual.
- 8.8 As alterações na configuração e características técnicas do serviço Acesso DDR, estabelecidas na vigência do Contrato poderão implicar em alteração do(s) valor(es), respeitado o limite previsto em lei.
- 8.9 A Contratada se compromete a disponibilizar o serviço no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, sem interrupção dos serviços telefônicos no decorrer desse prazo.
- 8.10 A Contratada garantirá o seguinte padrão de desempenho para o Serviço de Acesso DDR:
- 8.10.1 Disponibilidade anual de 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos);
- 8.10.2 Taxa máxima de erro de BIT a 10^{-6} em 99,0% (noventa e nove por cento) do tempo.
- 8.11 O Contratante não poderá instalar nos entroncamentos quaisquer equipamentos sem o prévio conhecimento e autorização escrita da Contratada. No caso de descumprimento, a Contratada poderá, mediante autorização judicial, bloquear ou desligar o entroncamento e rescindir o presente Contrato, na forma estabelecida no art. 79, inc. III da Lei 8.666/93.
- 8.12 O início da cobrança poderá ser inserido no vencimento da fatura, desde que decorridos, pelo menos, 15 (quinze) dias da data da instalação física do circuito, no DG do Contratante.

9 PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS PARA O SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL.

- 9.1 Os preços deverão ser cotados conforme a planilha de preço do Anexo II para os serviços de Longa Distância Nacional e para o serviço de Longa Distância Internacional, devendo as tarifas para os serviços de DDI serem discriminadas seus valores máximos;

- 9.2 O TRF poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico ou Alternativo, quando mostrar-se desvantajoso para a Administração;
- 9.3 Nos valores das tarifas já deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, quando aplicáveis;
- 9.4 Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional brasileira, em algarismos e também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- 9.5 Nos valores unitários das planilhas estão considerados os impostos incidentes nos preços dos serviços para o Distrito Federal, baseados nas tarifas das atuais prestadoras;
- 9.6 A licitante vencedora deverá juntar à proposta, e dela será parte integrante, o seu Plano Básico ou Plano Alternativo, aprovado pela ANATEL;
- 9.7 Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo, aprovado pela ANATEL;
- 9.8 A planilha de formulação de preços, Anexo II, deverá estar preenchida com os preços constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo da licitante.

10 PERFIL DE TRÁFEGO

- 10.1 O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas mensalmente pelo TRF servirá tão somente de subsídio às proponentes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto e aferição da proposta mais vantajosa pelo pregoeiro;
- 10.2 O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o TRF;

Instalação e assinatura básica dos enlaces Óticos-Digitais E1, das faixas DDR e instalação de linhas executivas diretas (custo fixos cobrado uma só vez)	
Especificação	Quantidade (quantitativo único a ser contratada)
Instalação de enlace ótico-digital E1	12
Instalação faixa de numeração DDR (100 ramais)	2.500

Instalação de linhas executivas diretas para os edifícios do TRF1 (quantidade estimada)	160
---	-----

ASSINATURA BÁSICA ENLACE ÓTICO-DIGITAL, DDR E LINHA EXECUTIVAS DIRETA (CUSTO FIXO)		
	Quant.	Und.
Assinatura básica		
Assinatura básica enlace ótico-digital	12	Und.
Assinatura básica DDR	2500	Und.
Assinatura básica linha direta (instaladas)	160	Und.

TRAFEGO LOCAL DOS ENLACES ÓTICO-DIGITAIS E LINHAS EXECUTIVAS DIRETAS (CUSTO VARIÁVEL)				
Local de destino das ligações	Quantidade de minutos (estimativa MENSAL)		Quantidade de minutos (estimativa ANUAL)	
	FIXO-FIXO	FIXO- MÓVEL	FIXO-FIXO	FIXO- MÓVEL
Ligações Locais, dos serviços constantes do Grupo 1.3	291.667	83.333	3.500.000	1000.000

TRAFEGO MENSAL/ ANUAL DAS LIGAÇÕES REALIZADAS PELO TRF1 NOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS.				
Local de destino das ligações	Quantidade de minutos (estimativa MENSAL)		Quantidade de minutos (estimativa ANUAL)	
	FIXO-FIXO	FIXO- MÓVEL	FIXO-FIXO	FIXO- MÓVEL
REGIÃO I	6.000	1.250	72.000	15.000
REGIÃO II	4.000	1.250	48.000	15.000
REGIÃO III	1.000	500	12.000	6.000
DDI	240	240	2.880	2.880

TRAFEGO MENSAL/ ANUAL DAS LIGAÇÕES REALIZADAS PELO TRF NAS LINHAS EXECUTIVAS DIRETAS.				
Local de destino das ligações	Quantidade de minutos (estimativa MENSAL)		Quantidade de minutos (estimativa ANUAL)	
	FIXO-FIXO	FIXO- MÓVEL	FIXO-FIXO	FIXO- MÓVEL
REGIÃO I	1.500	500	18.000	6.000
REGIÃO II	1.000	500	12.000	6.000
REGIÃO III				

	320	170	3.840	2.040
DDI	FIXO-FIXO	FIXO- MÓVEL	FIXO-FIXO	FIXO- MÓVEL
	240	240	2.880	2.880

TRAFEGO MENSAL/ ANUAL DAS LIGAÇÕES REALIZADAS PELO TRF NAS <u>LINHAS MÓVEL PESSOAL (SMP)</u> .				
Local de destino das ligações	Quantidade de minutos (estimativa MENSAL)		Quantidade de minutos (estimativa ANUAL)	
	MÓVEL-FIXO	MÓVEL- MÓVEL	MÓVEL-FIXO	MÓVEL- MÓVEL
VC2	1.000	600	12.000	7.200
	MÓVEL-FIXO	MÓVEL - MÓVEL	MÓVEL-FIXO	MÓVEL - MÓVEL
VC3	1.000	600	12.000	7.200
	MÓVEL-FIXO	MÓVEL - MÓVEL	MÓVEL-FIXO	MÓVEL - MÓVEL
DDI	240	240	2.880	2.880
	MÓVEL-FIXO	MÓVEL - MÓVEL	MÓVEL-FIXO	MÓVEL - MÓVEL

11 DEFINIÇÕES

- 11.1. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- 11.2. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;
- 11.3. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididas nas seguintes modalidades;
- 11.4. ÁREA LOCAL – área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;
- 11.5. SETOR – subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no Decreto nº 2.534, de 02/04/1998 – Plano Geral de Outorgas;

- 11.6. REGIÃO – divisão geográfica constituída dos estados definidos nos Anexos do Plano Geral de Outorgas;
- 11.7. SERVIÇO LOCAL – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;
- 11.8. SERVIÇO LDN –Longa distância Nacional;
- 11.9. SERVIÇO LDI –Longa distância Internacional;
- 11.10. TELEFONIA LOCAL – é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;
- 11.11. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
- 11.12. PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;
- 11.13. PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- 11.14. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;
- 11.15. USUÁRIO - pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;
- 11.16. LINHA DIRETA – linha telefônica que interliga o CONTRATANTE diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada;
- 11.17. CHAMADA FRANQUEADA DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC – 0800) – é o serviço de telecomunicações realizado sem interceptação, destinado ao assinante do STFC responsável pelo seu pagamento, conforme contrato específico;
- 11.18. TRONCO DE ENTRADA – enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT – a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada;

- 11.19. TRONCO DE SAÍDA - enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT – a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída CÓDIGO DE ACESSO (número do telefone) – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
- 11.20. PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO – facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manterem o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço; e
- 11.21. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, baseado na Portaria Normativa nº 01, de 06 de agosto de 2002;
- 11.22. PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e
- 11.23. SERVIÇO MÓVEL CELULAR (SMC) – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual;
- 11.24. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- 11.25. SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME) – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;
- 11.26. DDR (DISCAGEM DIRETA A RAMAL) – é o serviço que permite que as chamadas telefônicas sejam encaminhadas diretamente ao ramal sem a intermediação de telefonista ou máquina de anúncio;

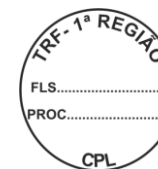
11.27. ACESSO A 2Mbps – é uma interligação física de transmissão digital através de fibra óptica entre a central da prestadora de STFC e o PABX do órgão/entidade contratante, utilizando interfaces E1, disponibilizando 30 canais de 64 Kbps, equivalente a 30 linhas telefônicas convencionais.

12. CARACTERÍSTICAS DA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

- 12.1. A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone, de Brasília ou 0800, para abertura dos chamados técnicos, bem como o nome do empregado que a recebeu;
- 12.2. A CONTRATADA deverá fornecer para cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento;
- 12.3. Após cada atendimento técnico, a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico referente ao atendimento, contendo a descrição do atendimento, o número do chamado, a data do atendimento, a assinatura do técnico da CONTRATADA, bem como a aceitação do responsável do CONTRATANTE para os serviços prestados.

13. PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar o serviço no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Contrato, sem interrupção dos serviços telefônicos no decorrer desse prazo;
- 13.2. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em, no máximo 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do defeito;
- 13.3. Solucionar o problema em no máximo 6 (seis) horas, contadas a partir do início do atendimento;
- 13.4. Os chamados técnicos e os atendimentos técnicos deverão ser realizados durante as 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana (24 x 7 x 365);
- 13.5. O início de atendimento e da resolução do problema será à hora da comunicação feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme sistema de registro do próprio do solicitante;
- 13.6. O término do reparo do problema não poderá ultrapassar o prazo previsto, caso contrário deverá ser providenciado uma solução para a não interrupção dos serviços.



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2012

MODELO DE PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 01 –ENLACES ÓTICOS-DIGITAIS E1, DAS FAIXAS DDR							
SUBITEM 01.1- INSTALAÇÃO E ASSINATURA BÁSICA DOS ENLACES ÓTICOS-DIGITAIS E1, DAS FAIXAS DDR (CUSTO FIXOS COBRADO UMA SÓ VEZ).							
Especificação	Quantidade	Unidade	P. Unitário/ (R\$)	Desc %	Preço Anual, C/Desc. (R\$)		
Instalação enlace ótico-digital EI	12	Und.					
Instalação faixa de numeração DDR (100 ramais)	2500	Und.					
TOTAL SUBITEM 1.1							
SUBITEM 01.2 - ASSINATURA BÁSICA ENLACE ÓTICO-DIGITAL, DDR E LINHA DIRETA (CUSTO FIXO)							
Assinatura básica	Unidade	Qtde Mês	P. Unit. Mensal (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual, C/Desc. (R\$)	
Assinatura básica enlace ótico-digital	Und.	12					
Assinatura básica DDR	Und.	2500					
TOTAL SUBITEM 1.2							
SUBITEM 01.3 - TRAFEGO LOCAL DOS ENLACES ÓTICO-DIGITAIS (CUSTO VARIÁVEL)							
Local de destino das ligações locais	Quant.de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/ Minuto (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual, C/Desc. (R\$)
Tráfego telefônico Fixo-Fixo	2.975.000,00	Minuto	247.916,70				
Tráfego telefônico Fixo-Móvel.	850.000,00	Minuto	701.833,33				
TOTAL SUBITEM 1.3							
SUBITEM 01.4 – TRAFEGO MENSAL/ ANUAL DAS LIGAÇÕES REALIZADAS PELO TRF1 NOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS							
REGIÃO I	Quant.de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/ Minuto (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)
Tráfego telefônico Fixo-Fixo.	72.000	Minuto	6.000				
Tráfego telefônico Fixo-Móvel.	15.000	Minuto	1.250				

TOTAL DA REGIÃO I							
REGIÃO II	Quant.de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/ Minuto (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)
Tráfego telefônico Fixo-Fixo.	48.000	Minuto	4.000				
Tráfego telefônico Fixo-Móvel.	15.000	Minuto	1.250				
TOTAL DA REGIÃO II							
REGIÃO III	Quant.de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/ Minuto (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)
Tráfego telefônico Fixo-Fixo.	12.000	Minuto	1.000				
Tráfego telefônico Fixo-Móvel.	6.000	Minuto	500				
TOTAL DA REGIÃO III							
DDI	Quant.de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/ Minuto (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)
Tráfego telefônico Fixo-Fixo. (América do Sul)	720	Minuto	60				
Tráfego telefônico Fixo-Móvel (América do Sul)	720	Minuto	60				
Tráfego telef. Fixo-Fixo (Amér. Central e do Norte)	720	Minuto	60				
Tráfego telef. Fixo-Móvel (América Central e do Norte)	720	Minuto	60				
Tráfego telefônico Fixo-Fixo. (Europa)	720	Minuto	60				
Tráfego telefônico Fixo-Móvel (Europa)	720	Minuto	60				
Tráfego telefônico Fixo-Fixo. (Ásia e Oceania)	720	Minuto	60				
Tráfego telefônico Fixo-Móvel (Ásia e Oceania)	720	Minuto	60				
TOTAL SUBITEM 1.4							
TOTAL GLOBAL ANUAL DO ITEM 1							

LOTE 1 - LINHAS EXECUTIVAS DIRETAS

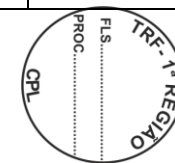
ITEM 02 - INSTALAÇÃO DE LINHAS EXECUTIVAS DIRETAS (CUSTO FIXOS COBRADO UMA SÓ VEZ).

Especificação	Quantidade	Unidade	P. Unitário/ (R\$)	Desc %	Preço Anual, C/Desc. (R\$)
Instalação de linhas diretas para os edifícios do TRF1	160	Und			
ASSINATURA BÁSICA LINHA EXECUTIVA DIRETA (CUSTO FIXO)					



JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

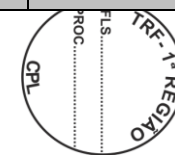
Assinatura básica		Unidade	Qtde Mês	P. Unit. Mensal (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual, C/Desc. (R\$)
Assinatura básica linha direta		Und.	160				
TRAFEGO LOCAL DAS LINHAS EXECUTIVAS DIRETAS (CUSTO VARIÁVEL)							
Local de destino das ligações locais	Quant.de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/ Minuto (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual, C/Desc. (R\$)
Tráfego telefônico Fixo-Fixo	525.000,00	Minuto	43.750,01				
Tráfego telefônico Fixo-Móvel.	150.000,00	Minuto	12.500,00				
TOTAL ITEM 02							
ITEM 03 - TRAFEGO MENSAL/ ANUAL DAS LIGAÇÕES REALIZADAS PELO TRF NAS LINHAS EXECUTIVAS DIRETAS							
REGIÃO I	Quant.de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/ Minuto (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)
Tráfego telefônico Fixo-Fixo.	18.000	Minuto	1.500				
Tráfego telefônico Fixo-Móvel.	6.000	Minuto	500				
TOTAL DA REGIÃO I							
REGIÃO II	Quant.de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/ Minuto (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)
Tráfego telefônico Fixo-Fixo.	12.000	Minuto	1000				
Tráfego telefônico Fixo-Móvel.	6.000	Minuto	500				
TOTAL DA REGIÃO II							
REGIÃO III	Quant.de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/ Minuto (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)
Tráfego telefônico Fixo-Fixo.	3.840	Minuto	320				
Tráfego telefônico Fixo-Móvel.	2.040	Minuto	170				
TOTAL DA REGIÃO III							
DDI	Quant.de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/ Minuto (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)
Tráfego telefônico Fixo-Fixo. (América do Sul)	720	Minuto	60				
Tráfego telefônico Fixo-Móvel (América do Sul)	720	Minuto	60				
Tráfego telef. Fixo-Fixo (Amér. Central e do Norte)	720	Minuto	60				
Tráfego telef. Fixo-Móvel (América Central e do Norte)	720	Minuto	60				



Tráfego telefônico Fixo-Fixo. (Europa)	720	Minuto	60				
Tráfego telefônico Fixo-Móvel (Europa)	720	Minuto	60				
Tráfego telefônico Fixo-Fixo. (Ásia e Oceania)	720	Minuto	60				
Tráfego telefônico Fixo-Móvel (Ásia e Oceania)	720	Minuto	60				
TOTAL ITEM 03							
TOTAL ANUAL LOTE 01							

ITEM 04 – TRAFEGO MENSAL/ ANUAL DAS LIGAÇÕES REALIZADAS PELO TRF NAS LINHAS MÓVEL PESSOAL (SMP).

VC2	Quant.de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/ Minuto (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)
Tráfego telefônico Móvel-Fixo.	12.000	Minuto	1.000				
Tráfego telefônico Móvel -Móvel.	7.200	Minuto	600				
TOTAL VC2							
VC3	Quant.de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/ Minuto (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)
Tráfego telefônico Móvel -Fixo.	12.000	Minuto	1.000				
Tráfego telefônico Móvel -Móvel.	7.200	Minuto	600				
TOTAL VC3							
DDI	Quant.de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/ Minuto (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)
Tráfego telefônico Móvel-Fixo. (América do Sul)	720	Minuto	60				
Tráfego telefônico Móvel -Móvel (América do Sul)	720	Minuto	60				
Tráfego telef. Móvel -Fixo (Amér. Central e do Norte)	720	Minuto	60				
Tráfego telef. Móvel -Móvel (Amér. Central e do Norte)	720	Minuto	60				
Tráfego telefônico Móvel -Fixo. (Europa)	720	Minuto	60				
Tráfego telefônico Móvel -Móvel (Europa)	720	Minuto	60				
Tráfego telefônico Móvel -Fixo. (Ásia e Oceania)	720	Minuto	60				
Tráfego telefônico Móvel -Móvel (Ásia e Oceania)	720	Minuto	60				
TOTAL DDI							
TOTAL GLOBAL ANUAL DO ITEM 04							





JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2012

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. ____/2012 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTROCAMENTOS ÓPTICO-DIGITAIS (FEIXES E1) DE ENTRADA E SAÍDA PARA CENTRAIS PABX; INSTALAÇÃO DE 160 LINHAS EXECUTIVAS DIRETAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) E SERVIÇO DE ACESSO DDR, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E A _____.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2012, as partes abaixo qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo 3.916/2012 – TRF** e com fundamento na **Lei 10.520/2002; Decretos 5.450/2005 e 6.204/2007; Lei Complementar 123/2006; Lei 8.666/1993; Pregão Eletrônico n. ____/2012**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu diretor-geral da Secretaria, **ROBERTO ELIAS CAVALCANTE**, brasileiro, CPF n. 187.214.781-04, RG n. 542.203 - SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF _____, sediada na _____ CEP: _____, tel: (xx) _____ fax: (xx) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nacionalidade), CPF _____, RG _____, residente e domiciliado _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de entroncamento óptico-digitais (feixes E1) de entrada e saída para as centrais

PABX dos edifícios Sede I, Anexo I e Centrejufe; instalação de 160 (cento e sessenta) linhas executivas diretas; prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) local e conurbada, longa distância intra-regional, longa distância inter-regional, longa distância internacional e serviço de acesso DDR para os edifícios deste Tribunal, de acordo com os locais, as especificações e observações constantes do Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste instrumento é a prestação de serviços de telefonia fixa comutada nas diversas unidades do Contratante, tanto local como de longa distância nacional e internacional, essenciais ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização de serviço público assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, a Contratada obriga-se a:

3.1 - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

3.2 - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

3.2.1 - a inadimplência da Contratada, relativa aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

3.3 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.4 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorridos nas dependências do Contratante;

3.5 - arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com a execução dos serviços objeto deste contrato;

3.6 - arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, por força desta contratação;

3.7 – responsabilizar-se por despesas decorrentes de qualquer infração

praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa;

3.8 - manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório para contratação;

3.9 - manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;

3.10 - manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, devendo, no prazo definido pelo gestor do contrato e após recebimento de comunicação escrita do Contratante, substituir qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, que não observe as normas internas do Contratante, não atenda às determinações da Fiscalização do Contratante (gestor do contrato) ou impeça a sua atuação;

3.11 – comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante a execução dos serviços, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras;

3.12 - observar as normas legais a que está sujeita para prestação dos serviços;

3.13 – corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços;

3.14 – cumprir todos os requisitos descritos neste contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de seus técnicos, diárias, hospedagens e demais custos relacionados à sua equipe;

3.15 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

3.16 - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal/distrital, assegurando os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;

3.17 – guardar sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros;

3.18 – utilizar padrões definidos em conjunto com o Contratante (nomenclaturas, metodologias etc);

3.19 – manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência contratual, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

3.20 – instalar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste contrato, os equipamentos e enlaces ópticos digitais, sem interrupção dos serviços telefônicos durante esse período;

3.20.1 – deverá ser programado com o Contratante o período de transição do contrato anterior para este contrato, de forma a não haver interrupção dos serviços prestados;

3.21 - fornecer número de telefone, em Brasília ou 0800, para abertura dos chamados técnicos, bem como o nome do empregado que a recebeu;

3.22 – fornecer, a cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento;

3.23 – emitir, ao término do atendimento técnico, um relatório contendo a descrição do atendimento, o número do chamado, a data do atendimento, a assinatura do técnico da Contratada, bem como a aceitação do Contratante para os serviços prestados;

3.24 - iniciar o atendimento, no caso de manutenção, em no máximo 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do defeito;

3.24.1 - solucionar o problema em no máximo 6 (seis) horas, contadas a partir do início do atendimento;

3.24.2 - os chamados técnicos e os atendimentos técnicos deverão ser realizados durante as 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana;

3.25 – não subcontratar, no todo ou em partes, os serviços objetos desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

4.1 - proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste Contrato;

4.2 - prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da Contratada;

4.3 - permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços contratados, desde que devidamente identificados por crachá;

4.4 - comunicar à Contratada, de imediato e por escrito (e-mail, fax ou ofício), qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;

4.5 - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste instrumento contratual;

4.6 - assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis

com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras desses serviços, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;

4.7 - controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

4.8 – disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

4.9 - relacionar as instalações físicas, bem assim os bens de sua propriedade colocados à disposição da Contratada durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, quando for o caso;

4.10 - solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

4.11 - exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo Contratante, denominado gestor do contrato.

5.1 – O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3 – O gestor do contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para a adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

5.4 - Expirada a vigência do contrato e não havendo pendências quanto à sua execução, o gestor do contrato oficiará à Contratada, estabelecendo o prazo de **10 (dez) dias úteis** para a devolução da garantia prestada quando da assinatura da avença.

5.4.1 – Vencido o prazo do subitem 5.4, sem manifestação da contratada, o gestor do contrato comunicará o fato à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DIEFI, a qual realizará a juntada das garantias aos autos do processo de contratação, devendo as providências seguintes serem deliberadas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no **Programa de Trabalho n. _____** e

Elemento de Despesa n. ____.

6.1 - Foi emitida, em ___/___/___, a Nota de Empenho n. _____, no valor de R\$_____ (**valor por extenso**) para cobrir as despesas desta contratação, durante o presente exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Os preços cobrados pela Contratada deverão ser aqueles constantes no seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS aprovado pela ANATEL, aplicando-se sobre o total a ser pago, isto é, sobre o valor faturado, o desconto oferecido na proposta da Contratada.

7.1 – Serão igualmente estendidas ao Contratante quaisquer reduções das tarifas praticadas pela Contratada, que o órgão regulador venha a determinar.

7.2 – A Contratada deverá repassar ao Contratante os descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares aos do Contratante, sempre que esses forem mais vantajosos do que os valores contratados.

7.3 - Nos preços contratados estão incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços constantes no PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da Contratada poderão ser reajustados, anualmente, pela **variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, disponibilizado no *site* IPEA (www.ipea.gov.br) ou Portal Brasil (portalbrasil.net), consoante critérios e fórmula definidos pela ANATEL.

8.1 - A periodicidade do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação da proposta.

8.2 - Incumbe à Contratada a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo.

8.3 - Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela Contratada, aos setores competentes do Contratante, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar, mensalmente, a nota fiscal/fatura na forma solicitada pelo Contratante e em total conformidade com as condições ofertadas na planilha-proposta, para liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante.

9.1 – O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente realizado, considerando o número de ligações efetuadas em cada linha, as quais deverão ser comprovadas por meio de relatório gerencial mensal, contemplando o volume diário de chamadas, além da indicação estatística por horário, duração média, estado e região

geográfica.

9.1.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o **10º (décimo) dia útil, a contar do atesto do documento de cobrança**. A Contratada deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito**), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**) e a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

9.2 - O atesto do documento de cobrança/nota fiscal deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do documento no setor competente do Contratante.

9.3 - Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 9.1.1 desta Cláusula, **não ocasionado por culpa da Contratada**, o valor devido será corrigido monetariamente pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. **A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.**

9.4 - Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em **conta corrente** por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de **faturas com código de barras**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

9.5 - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.6 - Caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.

9.7 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Objetivando garantir o fiel cumprimento deste Contrato foi prestada pela Contratada garantia na modalidade _____, mediante _____, emitida pela _____, com vencimento em / / , no valor de **R\$ _____ (_____)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, a qual será modificada ou substituída, conforme alterações contratuais.

10.1 – Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou em decorrência de penalidade imposta, a Contratada obriga-se a efetuar a respectiva reposição ou complementação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

10.2 – Em caso de alteração do valor contratado, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no item anterior.

10.3 – Caso a Contratada não cumpra o disposto nos subitens 10.1 e 10.2 dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.

10.4 – A garantia, ou seu saldo, será liberado ou restituído, conforme especificado no subitem 5.4 da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, conforme o art. 7º da Lei n. 10.520/2002, regulamentado pelo art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

11.1 – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo *caput*.

11.2 – A execução insatisfatória dos serviços como atrasos, omissões e outras falhas, sujeitará a Contratada à multa por ocorrências, que serão registradas pelo Contratante e notificadas à Contratada, de acordo com a pontuação abaixo especificada:

Ocorrências	Pontuação
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela	0,3
Não cumprimento dos prazos estipulados neste termo (para cada dia ou fração)	0,3
Quebra do sigilo telemático sem o devido processo legal.	7

11.2.1 - A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências. Esta soma servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o regular processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência

	do contrato
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do contrato
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do contrato
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do contrato
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor mensal do contrato
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal do contrato
A cada ponto acima de 7	Multa correspondente a 10% acrescido de 3% a cada ponto extra, do valor mensal do contrato.

11.2.2 - A quebra ou violação do sigilo telefônico, sem considerar o devido processo legal, a qualquer momento, permitirá a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.2.3 - Em caso de a Contratada somar 8 pontos, fica facultado ao Contratante a rescisão unilateral sem ônus financeiro ao Contratante.

11.2.3.1 - A fim de não haver descontinuidade dos serviços, em razão do disposto no subitem 11.2.3, o Contratante poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

11.3 – A contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, diante de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, ou, ainda, em decorrência de fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, que impeça a execução do contrato.

11.4 – A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo deverá ser encaminhada ao Contratante, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

11.5 – O pedido de prorrogação apresentado fora do prazo fixado no subitem 11.4 ou não justificado na forma disposta no subitem 11.3 desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

11.6 – Caso a Contratada deixe de apresentar nova garantia ou de complementar o valor da garantia principal dentro do prazo estabelecido, o Contratante poderá aplicar multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor da nova garantia ou do valor a ser complementado.

11.7 – As multas devidas, bem como os prejuízos causados ao Contratante pela Contratada, poderão ser descontadas dos valores que lhe forem devidos, ou recolhidas por meio de GRU, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, ou cobrados judicialmente.

11.8 - A inexecução total ou parcial, por parte da Contratada, deste instrumento poderá ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado ou sobre a parte não executada.

11.9 – As penalidades previstas neste contrato, precedidas de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão registradas

no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por um período de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante termo aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, incluindo os primeiros **12 (doze) meses** de vigência.

12.1 - Este instrumento tem seu término previsto para ___/___/___.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

13.1 - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, ____ de _____ de 2012.

ROBERTO ELIAS CAVALCANTE
Diretor-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região

CONTRATADA

ANEXO I AO CONTRATO N. ____ /2012

TERMO DE REFERÊNCIA

4. OBJETO

1.2. Prestação de serviços de entroncamentos óptico-digitais (feixes E1) de entrada e saída para as centrais PABX dos edifícios Sede I, Anexo I e Centrejufe – Centro de Treinamento da Justiça Federal; instalação de 160 linhas executivas diretas; contratação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) local e conurbada; serviço de longa distância intra-regional, longa distância inter-regional, longa distância internacional e serviço de acesso DDR para os edifícios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília/DF, conforme listagem de endereços a seguir:

- Ed. Sede I – SAU/SUL quadra 2, bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900
- Ed. Sede II – SAU/SUL quadra 2, bloco K – CEP: 70070-900
- Ed. Anexo I – SAU/SUL quadra 1, bloco C (antigo Edifício Sede do TSE)
CEP: 70096-900
- Ed. Anexo II – SBS quadra 2, lote 16, bloco D, Edifício Adriana - CEP:
70070-100
- Ed. Anexo III – SAU/SUL quadra 1, bloco C (antigo anexo I do TSE)
CEP: 70096-900
- Edifício Dona Marta XVIII – SAU/SUL quadra 2, lote 7A – CEP: 70070-900
- Base Operacional de Serviços Administrativos – SGON quadra. 1, lotes
100/110/120 – CEP:70610-610
- Centrejufe – Centro de Treinamento da Justiça Federal – SCES trecho 2,
lote 21 - CEP: 70200-970

5. DOS SERVIÇOS

5.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Seção de Manutenção e Projetos de Telefonia e tem por objeto estabelecer as condições que regerão a contratação dos seguintes serviços:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SUBITEM	DESCRIÇÃO
1	1	Instalação e assinatura básica dos Enlaces Óptico-	1.1	Fornecimento e instalação de 12 enlaces ópticos-digitais (feixes E1) a 2Mbps e contratação de serviços de

		Digitais E1, das Faixas de numeração DDR e instalação de linhas executivas diretas, (Custos fixos cobrados uma só vez)		telefonia fixa comutada (STFC), para atender ao tráfego local e conurbano dos Edifícios do TRF e instalação Faixa de Numeração DDR a 2 Mbps, para 2500 (dois mil e quinhentos) ramais, para atender as Centrais PABX dos Edifícios Sede, anexo I e CENTREJUFE;
			1.2	Assinatura Básica de Enlace óptico-digital (feixe E1) e assinatura básica ramal DDR / faixa de numeração DDR a 2Mbps para 2500 (dois mil e quinhentos) ramais;
2		Tráfego local dos Enlaces óptico-digitais, local.	2.1	Tráfego Telefônico FixoXFixo e FixoXMóvel.
3		Serviço Telefônico de Longa Distância Nacional (Intra-regional, Inter-Regional) em Fixo Comutado para atender aos ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme as especificações, condições e locais de instalação deste termo de referência.	3.1	Tráfego Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel para Região I: (Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe).
			3.2	Tráfego Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel para Região II: (Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, Tocantins).
			3.3	Tráfego Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel para Região III: (São Paulo)
4		Serviço Telefônico de Longa Distância Internacional em Fixo Comutado para atender aos ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme as especificações, condições e locais de instalação deste termo de referência.	4.1	Tráfego Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel. América do Sul América do Norte Europa África Ásia Oceania

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SUBITEM	DESCRIÇÃO
2	5	Instalação de linhas executivas diretas, (Custos fixos	1.1	Instalação de ate 160 linhas para atender os Edifícios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região listados

		cobrados uma só vez)		no subitem 1.1 deste Anexo;
		Linhas executivas diretas (custo variável), local.	2.1	Tráfego Telefônico FixoXFixo e FixoXMóvel.
6		Serviço Telefônico de Longa Distância Nacional (Intra-regional, Inter-Regional) em Fixo Comutado para atender as LINHAS EXECUTIVAS DIRETAS do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme as especificações, condições e locais de instalação deste termo de referência.	3.1	Tráfego Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel para Região I: (Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe).
			3.2	Tráfego Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel para Região II: (Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, Tocantins).
			3.3	Tráfego Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel para Região III: (São Paulo)
		4.1	Tráfego Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel. América do Sul América do Norte Europa África Ásia Oceania	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SUBITEM	DESCRIÇÃO
07	Serviço Telefônico de Longa Distância Nacional (Intra-regional, Inter-Regional) em Fixo Comutado para atender aos APARELHOS CELULARES FUNCIONAIS do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme as especificações, condições e locais de instalação deste termo de referência.	1.1	Tráfego Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel para Região I: (Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe).
		1.2	Tráfego Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel para Região II: (Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, Tocantins).
		1.3	Tráfego Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel para Região III: (São Paulo)

<p>Serviço Telefônico de Longa Distância Internacional em Fixo Comutado para atender aos APARELHOS CELULARES FUNCIONAIS do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme as especificações, condições e locais de instalação deste termo de referência.</p>	<p>2.1</p>	<p>Tráfego Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel. América do Sul América do Norte Europa África Ásia Oceania</p>
---	------------	--

5.2 As especificações complementares e o perfil de tráfego, do objeto desta licitação, constam nos itens 06 a 13 deste Termo.

6. JUSTIFICATIVA

- 6.1 Justifica-se a necessidade da contratação tendo em vista que o valor do atual contrato não atende a demanda deste Tribunal;
- 6.2 Para atender a demanda de serviços de telefonia fixa do TRF1 em suas diversas unidades, como também as unidades oriundas do Ed. Cabo Frio que utilizavam os serviços de telefonia da Justiça Federal do Distrito Federal.
- 6.3 Para assegurar a continuidade de tal serviço, a fim de evitar transtornos pela falta de comunicação com os demais órgãos da Administração Pública Federal.

12 DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 12.1 Este Termo de Referência foi elaborado pela Seção de Manutenção e Projetos de Telefonia - SETEL da Divisão de Engenharia - DIENG e, para sanar quaisquer dúvidas, poderá ser contatado o servidor José Arnaldo pelos telefones (061) 3410-3260 e 3314-1786, no horário das 13h às 19h.

13 DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 13.1 O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14 CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 14.1 O serviço de instalação e assinatura básica dos enlaces ótico-digitais, das faixas DDR e instalação de linhas executivas diretas, e tráfego local de acordo com as condições descritas nestas especificações;

- 14.2 O Serviço de Longa Distância será prestado permanentemente ao CONTRATANTE, de acordo com as condições descritas nestas Especificações.
- 14.3 O Serviço de Tráfego Locais, Longa Distância Nacional e Internacional serão prestados em 160 linhas executivas diretas, em aparelhos celulares funcionais do TRF e no DDR com os seguintes milhares 3314-5000 a 5999, 3314-1500 a 1999, 3410-3000 a 3999 e 3217-6600 a 6699.
- 14.4 Na execução dos serviços será observada a estrita compatibilidade com os padrões e protocolos de telecomunicações adotados pelos equipamentos Alcatel Modelo 4300/4400 e Siemens Hipath 4000, especialmente quanto às interfaces ópticas neles existentes.
- 14.5 O Serviço de Longa Distância deverá ser prestado com um único código DDD (0xx11-xxxx-xxxx) em todo o Território Nacional.
- 14.6 A CONTRATADA garantirá o seguinte padrão de desempenho para o Serviço Local e de Longa Distância:
- 6.6.1 - disponibilidade anual de 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos) do tempo;
 - 6.6.2 - taxa máxima de erro de BIT a 10^{-6} em 99,0% (noventa e nove por cento) do tempo.
- 14.7 Além dos documentos descritos no Contrato, aplicam-se também a este serviço, no que couberem, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:
- 6.7.1 - Norma nº 09/95 – Serviços por Linha Dedicada, aprovada pela Portaria nº 285 de 29.11.95 do Ministério das Comunicações;
 - 6.7.2 - Resoluções Telebrás Nº 672 de 16.09.97 (eventuais), Nº 679 de 04.11.97, Nº 685 de 06.06.98 (Acesso) e Nº 686 de 18.03.98;
 - 6.7.3 - Portaria nº 057 de 03.07.89, alterada pela Portaria Nº 300 de 29.11.95 do Ministério das Comunicações (eventuais).
- 14.8 Deverão ser observadas, no que couberem, as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:
- 6.8.1 - Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
 - 6.8.2 - Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – Prestação de STFC;
 - 6.8.3 - Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 – Plano Geral de Outorgas;
 - 6.8.4 - Decreto nº 7.512, de 30/06/2011 – Plano Geral de Metas de Universalização;

- 6.8.5 - Resolução ANATEL nº 341, de 20/06/2003 – Plano Geral de Metas de Qualidade;
 - 6.8.6 - Resolução ANATEL nº 358, 15/03/2004 - Regulamento de Numeração do STFC;
 - 6.8.7 - Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005.
- 14.9 Além dos documentos descritos no Contrato, aplicam-se também a este serviço, no que couberem, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:
- 6.9.1 - Demais regulamentações referentes ao Serviço Telefônico Fixo Comutado e Serviço Telefônico Móvel Pessoal.

15 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 15.1 As presentes especificações visam à aquisição de 12 (doze) enlaces óptico-digitais a 2 Mbps (feixes E1), em fibra óptica, de entrada e saída para interligação com a rede de telefonia local (sendo seis para interligação da Central PABX do Edifício Sede I, quatro para interligação da Central PABX do Edifício Anexo I, um para interligação da Central PABX do CENTREJUFE) e um para interligação do Edifício Adriana, contratação de até 160 (cento e sessenta) linhas executivas diretas; contratação de serviços de telefonia fixa comutada local, de longa distância intra-regional, de longa distância inter-regional e de longa distância internacional, para atender aos enlaces óptico-digitais E1, às linhas executivas diretas e aos aparelhos celulares funcionais; e Acesso Digital a 2Mbps (DDR), para atender aos ramais PABX.
- 15.2 Para atender ao tráfego de entrada e saída deverão ser fornecidos e instalados 12 (doze) enlaces óptico-digitais E1 em fibra óptica como meios físicos de transmissão.
- 15.3 Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha no entroncamento, nas linhas executivas diretas, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela contratada e instalados nas dependências físicas deste Tribunal.
- 15.4 A interligação dos entroncamentos óptico-digitais (feixes E1) a serem fornecidos, entre as Centrais PABX dos Edifícios Sede I, Anexo I, Edifício

Adriana e CENTREJUFE com a rede local de telefonia fixa, correrá por conta da concessionária.

16 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO DDR

16.1 O serviço DDR é um serviço de telecomunicações que disponibiliza uma ou mais milhares numéricas na central da operadora, para ligações telefônicas diretas aos ramais PABX do Contratante.

16.2 O Serviço de Acesso DDR será prestado permanentemente ao Contratante, de acordo com as condições descritas nestas Especificações.

16.3 A prestação do serviço compreende o fornecimento, a instalação e a manutenção dos equipamentos que compõem cada acesso, desde a interface do equipamento na central pública, até a interface de seu correspondente distante.

16.4 A estrutura de valores do serviço Acesso DDR compreende:

16.4.1 Valor de instalação, cobrada uma única vez ao instalar o acesso;

16.4.2 Valor mensal de prestação do serviço, compreendendo o direito ao uso 24 horas por dia, 7 dias por semana;

16.4.3 Valor mensal de disponibilização de números na central, por unidade de 100 números;

16.4.4 Valor de programação e/ou reprogramação; e

16.4.5 Valor eventual para mudanças de endereços.

16.5 O Contratante proverá a infra-estrutura necessária à prestação do Serviço de Acesso DDR, em suas dependências, às suas expensas, incluindo os equipamentos e sistemas de informática, climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas, conforme especificações mínimas a seguir descritas:

16.5.1 Temperatura ambiente entre 15 a 26 graus Celsius;

16.5.2 Ponto de aterramento com resistência menor que 5 OHMS;

16.5.3 Alimentação monofásica independente, de 110/220 V, 60 Hz, com tomada tripolar;

16.5.4 Umidade relativa entre 5% a 95%, sem condensação.

16.6 O Contratante pagará assinatura mensal e tráfego cursado nos entroncamentos contratados.

- 16.7 A incidência de novos tributos, alteração nas respectivas alíquotas vigentes ou na base de cálculo, acarretarão modificação correspondente nos valores contratados, sob Aditamento Contratual.
- 16.8 As alterações na configuração e características técnicas do serviço Acesso DDR, estabelecidas na vigência do Contrato poderão implicar em alteração do(s) valor(es), respeitado o limite previsto em lei.
- 16.9 A Contratada se compromete a disponibilizar o serviço no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, sem interrupção dos serviços telefônicos no decorrer desse prazo.
- 16.10 A Contratada garantirá o seguinte padrão de desempenho para o Serviço de Acesso DDR:
- 16.10.1 Disponibilidade anual de 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos);
- 16.10.2 Taxa máxima de erro de BIT a 10^{-6} em 99,0% (noventa e nove por cento) do tempo.
- 16.11 O Contratante não poderá instalar nos entroncamentos quaisquer equipamentos sem o prévio conhecimento e autorização escrita da Contratada. No caso de descumprimento, a Contratada poderá, mediante autorização judicial, bloquear ou desligar o entroncamento e rescindir o presente Contrato, na forma estabelecida no art. 79, inc. III da Lei 8.666/93.
- 16.12 O início da cobrança poderá ser inserido no vencimento da fatura, desde que decorridos, pelo menos, 15 (quinze) dias da data da instalação física do circuito, no DG do Contratante.

17 PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS PARA O SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL.

- 17.1 Os preços deverão ser cotados conforme a planilha de preço do Anexo II para os serviços de Longa Distância Nacional e para o serviço de Longa Distância Internacional, devendo as tarifas para os serviços de DDI serem discriminadas seus valores máximos;
- 17.2 O TRF poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico ou Alternativo, quando mostrar-se desvantajoso para a Administração;

- 17.3 Nos valores das tarifas já deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, quando aplicáveis;
- 17.4 Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional brasileira, em algarismos e também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- 17.5 Nos valores unitários das planilhas estão considerados os impostos incidentes nos preços dos serviços para o Distrito Federal, baseados nas tarifas das atuais prestadoras;
- 17.6 A licitante vencedora deverá juntar à proposta, e dela será parte integrante, o seu Plano Básico ou Plano Alternativo, aprovado pela ANATEL;
- 17.7 Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo, aprovado pela ANATEL;
- 17.8 A planilha de formulação de preços, Anexo II, deverá estar preenchida com os preços constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo da licitante.

18 PERFIL DE TRÁFEGO

- 18.1 O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas mensalmente pelo TRF servirá tão somente de subsídio às proponentes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto e aferição da proposta mais vantajosa pelo pregoeiro;
- 18.2 O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o TRF;

Instalação e assinatura básica dos enlaces Óticos-Digitais E1, das faixas DDR e instalação de linhas executivas diretas (custo fixos cobrado uma só vez)	
Especificação	Quantidade (quantitativo único a ser contratada)
Instalação de enlace ótico-digital E1	12
Instalação faixa de numeração DDR (100 ramais)	2.500
Instalação de linhas executivas diretas para os edifícios do TRF1 (quantidade estimada)	160

ASSINATURA BÁSICA ENLACE ÓTICO-DIGITAL, DDR E LINHA EXECUTIVAS DIRETA (CUSTO FIXO)		
	Quant.	Und.
Assinatura básica		
Assinatura básica enlace ótico-digital	12	Und.
Assinatura básica DDR	2500	Und.
Assinatura básica linha direta (instaladas)	160	Und.

TRAFEGO LOCAL DOS ENLACES ÓTICO-DIGITAIS E LINHAS EXECUTIVAS DIRETAS (CUSTO VARIÁVEL)				
Local de destino das ligações	Quantidade de minutos (estimativa MENSAL)		Quantidade de minutos (estimativa ANUAL)	
	FIXO-FIXO	FIXO- MÓVEL	FIXO-FIXO	FIXO- MÓVEL
Ligações Locais, dos serviços constantes do Grupo 1.3	291.667	83.333	3.500.000	1000.000

TRAFEGO MENSAL/ ANUAL DAS LIGAÇÕES REALIZADAS PELO TRF1 NOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS.				
Local de destino das ligações	Quantidade de minutos (estimativa MENSAL)		Quantidade de minutos (estimativa ANUAL)	
	FIXO-FIXO	FIXO- MÓVEL	FIXO-FIXO	FIXO- MÓVEL
REGIÃO I	6.000	1.250	72.000	15.000
REGIÃO II	4.000	1.250	48.000	15.000
REGIÃO III	1.000	500	12.000	6.000
DDI	240	240	2.880	2.880

TRAFEGO MENSAL/ ANUAL DAS LIGAÇÕES REALIZADAS PELO TRF NAS LINHAS EXECUTIVAS DIRETAS.				
Local de destino das ligações	Quantidade de minutos (estimativa MENSAL)		Quantidade de minutos (estimativa ANUAL)	
	FIXO-FIXO	FIXO- MÓVEL	FIXO-FIXO	FIXO- MÓVEL
REGIÃO I	1.500	500	18.000	6.000
REGIÃO II	1.000	500	12.000	6.000
REGIÃO III	320	170	3.840	2.040
DDI	240	240	2.880	2.880

TRAFEGO MENSAL/ ANUAL DAS LIGAÇÕES REALIZADAS PELO TRF NAS LINHAS MÓVEL PESSOAL (SMP) .				
Local de destino das ligações	Quantidade de minutos (estimativa MENSAL)		Quantidade de minutos (estimativa ANUAL)	
	VC2	MÓVEL-FIXO	MÓVEL- MÓVEL	MÓVEL-FIXO
1.000		600	12.000	7.200
VC3	MÓVEL-FIXO	MÓVEL – MÓVEL	MÓVEL-FIXO	MÓVEL – MÓVEL
	1.000	600	12.000	7.200
DDI	MÓVEL-FIXO	MÓVEL – MÓVEL	MÓVEL-FIXO	MÓVEL – MÓVEL
	240	240	2.880	2.880

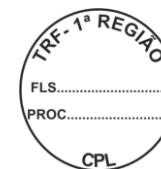
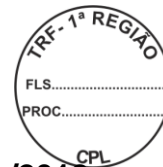
19 DEFINIÇÕES

- 13.7. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.
- 13.8. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.
- 13.9. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididas nas seguintes modalidades.
- 13.10. ÁREA LOCAL – área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local.
- 13.11. SETOR – subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no Decreto nº 2.534, de 02/04/1998 – Plano Geral de Outorgas.
- 13.12. REGIÃO – divisão geográfica constituída dos estados definidos nos Anexos do Plano Geral de Outorgas.
- 13.13. SERVIÇO LOCAL – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local.
- 13.14. SERVIÇO LDN – Longa distância Nacional.

- 13.15. SERVIÇO LDI –Longa distância Internacional.
- 13.16. TELEFONIA LOCAL – é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local.
- 13.17. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.
- 13.18. PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino.
- 13.19. PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.
- 13.20. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL.
- 13.21. USUÁRIO - pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.
- 13.22. LINHA DIRETA – linha telefônica que interliga o CONTRATANTE diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada.
- 13.23. CHAMADA FRANQUEADA DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC – 0800) – é o serviço de telecomunicações realizado sem interceptação, destinado ao assinante do STFC responsável pelo seu pagamento, conforme contrato específico.
- 13.24. TRONCO DE ENTRADA – enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT – a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada.
- 13.25. TRONCO DE SAÍDA - enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT – a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída CÓDIGO DE ACESSO (número do telefone) – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que

permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.

- 13.26. PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO – facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manterem o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço.
- 13.27. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, baseado na Portaria Normativa nº 01, de 06 de agosto de 2002.
- 13.28. PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras.
- 13.29. SERVIÇO MÓVEL CELULAR (SMC) – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto às correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual.
- 13.30. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.
- 13.31. SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME) – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações.
- 13.32. DDR (DISCAGEM DIRETA A RAMAL) – é o serviço que permite que as chamadas telefônicas sejam encaminhadas diretamente ao ramal sem a intermediação de telefonista ou máquina de anúncio.
- 13.33. ACESSO A 2Mbps – é uma interligação física de transmissão digital através de fibra óptica entre a central da prestadora de STFC e o PABX do órgão/entidade contratante, utilizando interfaces E1, disponibilizando 30 canais de 64 Kbps, equivalente a 30 linhas telefônicas convencionais.



ANEXO II AO CONTRATO N. ____/2012

PLANILHA DE PREÇOS

Lote 01 – ENLACES ÓTICOS-DIGITAIS E1, DAS FAIXAS DDR							
ITEM 01- INSTALAÇÃO E ASSINATURA BÁSICA DOS ENLACES ÓTICOS-DIGITAIS E1, DAS FAIXAS DDR (CUSTO FIXOS COBRADO UMA SÓ VEZ).							
Especificação	Quantidade	Unidade	P. Unitário/ (R\$)	Desc %	Preço Anual, C/Desc. (R\$)		
Instalação enlace ótico-digital EI	12	Und.					
Instalação faixa de numeração DDR (100 ramais)	2500	Und.					
TOTAL ITEM 1							
ITEM 02 - ASSINATURA BÁSICA ENLACE ÓTICO-DIGITAL, DDR E LINHA DIRETA (CUSTO FIXO)							
Assinatura básica		Unidade	Qtde Mês	P. Unit. Mensal (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual, C/Desc. (R\$)
Assinatura básica enlace ótico-digital		Und.	12				
Assinatura básica DDR		Und.	2500				
TOTAL ITEM 2							
ITEM 03 - TRAFEGO LOCAL DOS ENLACES ÓTICO-DIGITAIS (CUSTO VARIÁVEL)							
Local de destino das ligações locais	Quant.de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/ Minuto (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual, C/Desc. (R\$)
Tráfego telefônico Fixo-Fixo	2.975.000,00	Minuto	247.916,70				
Tráfego telefônico Fixo-Móvel.	850.000,00	Minuto	701.833,33				
TOTAL ITEM 3							
ITEM 04 – TRAFEGO MENSAL/ ANUAL DAS LIGAÇÕES REALIZADAS PELO TRF1 NOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS							
REGIÃO I	Quant.de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/ Minuto (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)
Tráfego telefônico Fixo-Fixo.	72.000	Minuto	6.000				
Tráfego telefônico Fixo-Móvel.	15.000	Minuto	1.250				
TOTAL DA REGIÃO I							

REGIÃO II	Quant.de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/ Minuto (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)
Tráfego telefônico Fixo-Fixo.	48.000	Minuto	4.000				
Tráfego telefônico Fixo-Móvel.	15.000	Minuto	1.250				
TOTAL DA REGIÃO II							
REGIÃO III	Quant.de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/ Minuto (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)
Tráfego telefônico Fixo-Fixo.	12.000	Minuto	1.000				
Tráfego telefônico Fixo-Móvel.	6.000	Minuto	500				
TOTAL DA REGIÃO III							
DDI	Quant.de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/ Minuto (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)
Tráfego telefônico Fixo-Fixo. (América do Sul)	720	Minuto	60				
Tráfego telefônico Fixo-Móvel (América do Sul)	720	Minuto	60				
Tráfego telef. Fixo-Fixo (Amér. Central e do Norte)	720	Minuto	60				
Tráfego telef. Fixo-Móvel (América Central e do Norte)	720	Minuto	60				
Tráfego telefônico Fixo-Fixo. (Europa)	720	Minuto	60				
Tráfego telefônico Fixo-Móvel (Europa)	720	Minuto	60				
Tráfego telefônico Fixo-Fixo. (Ásia e Oceania)	720	Minuto	60				
Tráfego telefônico Fixo-Móvel (Ásia e Oceania)	720	Minuto	60				
TOTAL ITEM 4							
TOTAL ANUAL LOTE 1							

LOTE 2 - LINHAS EXECUTIVAS DIRETAS

ITEM 05 - INSTALAÇÃO DE LINHAS EXECUTIVAS DIRETAS (CUSTO FIXOS COBRADO UMA SÓ VEZ).

Especificação	Quantidade	Unidade	P. Unitário/ (R\$)	Desc %	Preço Anual, C/Desc. (R\$)		
Instalação de linhas diretas para os edifícios do TRF1	160	Und					
ASSINATURA BÁSICA LINHA EXECUTIVA DIRETA (CUSTO FIXO)							
Assinatura básica		Unidade	Qtde Mês	P. Unit. Mensal (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual, C/Desc. (R\$)

Assinatura básica linha direta		Und.	160				
TRAFEGO LOCAL DAS LINHAS EXECUTIVAS DIRETAS (CUSTO VARIÁVEL)							
Local de destino das ligações locais	Quant.de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/ Minuto (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual, C/Desc. (R\$)
Tráfego telefônico Fixo-Fixo	525.000,00	Minuto	43.750,01				
Tráfego telefônico Fixo-Móvel.	150.000,00	Minuto	12.500,00				
TOTAL ITEM 05							
ITEM 06 - TRAFEGO MENSAL/ ANUAL DAS LIGAÇÕES REALIZADAS PELO TRF NAS LINHAS EXECUTIVAS DIRETAS							
REGIÃO I	Quant.de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/ Minuto (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)
Tráfego telefônico Fixo-Fixo.	18.000	Minuto	1.500				
Tráfego telefônico Fixo-Móvel.	6.000	Minuto	500				
TOTAL DA REGIÃO I							
REGIÃO II	Quant.de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/ Minuto (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)
Tráfego telefônico Fixo-Fixo.	12.000	Minuto	1000				
Tráfego telefônico Fixo-Móvel.	6.000	Minuto	500				
TOTAL DA REGIÃO II							
REGIÃO III	Quant.de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/ Minuto (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)
Tráfego telefônico Fixo-Fixo.	3.840	Minuto	320				
Tráfego telefônico Fixo-Móvel.	2.040	Minuto	170				
TOTAL DA REGIÃO III							
DDI	Quant.de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/ Minuto (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)
Tráfego telefônico Fixo-Fixo. (América do Sul)	720	Minuto	60				
Tráfego telefônico Fixo-Móvel (América do Sul)	720	Minuto	60				
Tráfego telef. Fixo-Fixo (Amér. Central e do Norte)	720	Minuto	60				
Tráfego telef. Fixo-Móvel (América Central e do Norte)	720	Minuto	60				
Tráfego telefônico Fixo-Fixo. (Europa)	720	Minuto	60				
Tráfego telefônico Fixo-Móvel (Europa)	720	Minuto	60				
Tráfego telefônico Fixo-Fixo. (Ásia e Oceania)	720	Minuto	60				

Tráfego telefônico Fixo-Móvel (Ásia e Oceania)	720	Minuto	60				
TOTAL ITEM 06							
TOTAL ANUAL LOTE 02							

ITEM 07 – TRAFEGO MENSAL/ ANUAL DAS LIGAÇÕES REALIZADAS PELO TRF NAS LINHAS MÓVEL PESSOAL (SMP).							
VC2	Quant.de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/ Minuto (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)
Tráfego telefônico Móvel-Fixo.	12.000	Minuto	1.000				
Tráfego telefônico Móvel -Móvel.	7.200	Minuto	600				
TOTAL VC2							
VC3	Quant.de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/ Minuto (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)
Tráfego telefônico Móvel -Fixo.	12.000	Minuto	1.000				
Tráfego telefônico Móvel -Móvel.	7.200	Minuto	600				
TOTAL VC3							
DDI	Quant.de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/ Minuto (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)
Tráfego telefônico Móvel-Fixo. (América do Sul)	720	Minuto	60				
Tráfego telefônico Móvel -Móvel (América do Sul)	720	Minuto	60				
Tráfego telef. Móvel -Fixo (Amér. Central e do Norte)	720	Minuto	60				
Tráfego telef. Móvel -Móvel (Amér. Central e do Norte)	720	Minuto	60				
Tráfego telefônico Móvel -Fixo. (Europa)	720	Minuto	60				
Tráfego telefônico Móvel -Móvel (Europa)	720	Minuto	60				
Tráfego telefônico Móvel -Fixo. (Ásia e Oceania)	720	Minuto	60				
Tráfego telefônico Móvel -Móvel (Ásia e Oceania)	720	Minuto	60				
TOTAL DDI							
TOTAL GLOBAL ANUAL DO ITEM 07							